

RESOLUÇÃO Nº 01/15 – C.A./BERTPREV

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto no artigo 111, I e 103, II da Lei Complementar 95/2013 e redação dada pela Lei 101/2014; c/c artigo 15, § 2º da Resolução CMN 3.922/10; Portaria MPAS 519/11, com redação de alteração pelas Portarias MPAS n°s 170/2012, 440/13, 65/2014 e considerando proposta realizada pelo Comitê de Investimentos de revogação das Resoluções 05/13 que disciplina os credenciamentos de instituições financeiras e 08/13 que orienta os procedimentos de investimentos, com edição de nova Resolução consolidando ambas, e ainda considerando deliberação do referido conselho administrativo em reunião ocorrida em 15/01/2015 registrada em livro de ata, referendada em 28/01/2015 registrada em livro de ata.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogadas as Resoluções 05/13 e 08/13 C.A./BERTPREV.

Capítulo 1 - DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 2º. Estabelecer as regras para credenciamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para realização de operações que envolvam aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga (RPPS), baseando-se principalmente em:

I - classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;

II - observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

Art. 3º. O credenciamento não representa, em hipótese alguma, garantia ou compromisso de alocação de recursos previdenciários junto à instituição credenciada.

Art. 4º. A documentação necessária ao credenciamento é composta por:

§1º – documentos relativos à habilitação jurídica:

I - Sujeitos a atualização anual:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que inexistem fatos impeditivos à habilitação e contratação com a Administração Pública, especialmente penalidades de suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, conforme Anexo I desta Resolução.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários atualizada;

II- Sujeitos a atualização semestral:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação própria, inclusive com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme legislação própria.

III - Apresentados unicamente por ocasião do pedido de credenciamento:

- a) Comprovação de prestação de serviços com bom padrão de qualidade na área de atuação em investimentos financeiros de RPPS, mediante apresentação de atestados ou declarações em número mínimo de 5 (cinco), emitidos (as) por unidades gestoras de RPPS, com prazo não superior 1 (um) ano, a contar do pedido, ou outro que venha suprir tal necessidade.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis anteriores à data do pedido de credenciamento;

c) Declaração firmada pela empresa a respeito da inexistência de ações judiciais de falência ou recuperação judicial em outros foros e de inexistência de procedimento de liquidação extrajudicial.

§2º – documentos relativos à qualificação técnica:

I - Sujeitos a atualização anual:

a) Para o caso de credenciamento de distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, sendo dispensados os previstos no § 1º, inciso III, alíneas “b” e “c”.

II - Apresentados unicamente por ocasião do pedido de credenciamento:

a) Formulário de Inscrição de Credenciamento preenchido conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da empresa ou por procurador habilitado, com firma reconhecida em cartório para o fim específico de credenciamento, no mínimo. Em caso de resposta afirmativa ao item “III - D”, apresentar documento comprobatório. No caso de resposta negativa, apresentar justificativas detalhadas.

b) Questionário Padrão ANBIMA – Due Diligence a ser apresentado pela entidade credenciante.

Art. 5º. A aprovação do pedido de credenciamento dependerá de pareceres favoráveis do CAF, CJP e CI, cada um atestando as informações dentro de sua área de atuação, cabendo ao representante legal do RPPS a decisão final devidamente fundamentada e emissão do respectivo certificado.

§1º - Considerando necessária a complementação ou correção de documentação emitida exclusivamente pelo interessado, será aberto prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação feita pelo CAF/BERTPREV para adoção de providências, sob pena de arquivamento.

§2º - Constatada alguma fraude ou simulação, ficará sujeito ao cancelamento do processo de credenciamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§3º - Uma vez credenciada, será expedido em favor da empresa o Certificado de Credenciamento junto ao BERTPREV, conforme modelo contido no anexo III, devidamente assinado pelo Gestor do RPPS.

Art. 6º. Havendo o credenciamento da instituição, a análise dos quesitos verificados deverá ser atualizada a cada 06 (seis) meses pelo CAF, CJP e CI nos quesitos que lhes forem pertinentes, salvo alguma alteração em qualquer dos documentos e situações elencados na presente Resolução durante o interstício, o qual deverá ser imediatamente comunicado ao BERTPREV pela instituição.

§1º - O controle dos prazos para atualização dos quesitos verificados no credenciamento caberá ao CAF/BERTPREV, que notificará as entidades para apresentação dos documentos pertinentes;

§2º - A relação das instituições credenciadas estará disponível para consulta no sitio do BERTPREV na rede mundial de computadores.

Art. 7º. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento daquele que deixar de satisfazer as exigências da presente Resolução.

§1º - A suspensão ocorrerá 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação para regularização, impedindo novas aplicações e a manutenção do investimento dependerá de análise da conjuntura econômica.

§2º - O cancelamento ocorrerá quando for verificada qualquer circunstância que impeça ou inviabilize a administradora ou gestora no desempenho de suas atividades, obrigando ao resgate integral do investimento, não descartada a adoção das medidas judiciais necessárias para garantir a antecipação da liquidação financeira.

Capítulo II - DOS PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 8º. O procedimento que visa aplicações financeiras dos recursos previdenciários será iniciado com a avaliação de lâminas, prospectos, regulamentos e congêneres dos fundos, os quais estejam devidamente enquadrados na legislação federal em vigor que discipline as aplicações financeiras dos ativos do RPPS, pelo Comitê de Investimentos quanto a possível interesse em realização de aportes de conformidade com a Política de Investimentos.

§1º - Deverá avaliar comparativamente a composição da carteira de investimentos do BERTPREV, detectando possíveis semelhanças de papéis com os investimentos já contratados;

§2º - Conforme achar necessário o Comitê poderá solicitar documentação adicional e ou realizar visitas às instituições proponentes para maiores informações e esclarecimentos.

Art. 9º. De posse do material entregue nos termos do artigo anterior e avaliado o interesse real no produto pelo Comitê, este solicitará à empresa de Consultoria de Investimentos contratada o relatório de análise de enquadramento e aderência à Política de Investimentos do BERTPREV.

Parágrafo Único - Para o caso de fundos de investimentos, caberá à instituição financeira credenciada apresentar o histórico de desempenho, o volume de recursos sob gestão, a qualificação do corpo técnico e a segregação de atividades, a aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos - Questionário Padrão ANBIMA – Due Diligence – Anexo Seção 2.

Art. 10. As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, necessitarão de análise pelo Comitê de Investimentos evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, baseado em cálculo atuarial, teste de solvência, estudo de ALM e outro instrumento que satisfaça tal necessidade.

Art. 11. - Estando o produto devidamente enquadrado, avaliado o relatório produzido pela Consultoria e confirmada existência do Credenciamento, o Comitê de Investimentos avaliará as informações e, estando em conformidade, deliberará em reunião própria com registro em ata, o montante a ser aportado no investimento com a emissão do respectivo APR – Autorização de Aplicação e Resgate, ou outro que vier a substituí-lo, correspondente aos atos para realização da operação.

§1º. Após deliberação o Comitê encaminhará a documentação pertinente do investimento mediante protocolo à Presidência do BERTPREV para providências.

§2º. Tratando-se de aportes em investimentos já constantes da carteira do instituto, será encaminhado somente APR e cópia da ata correspondente.

§3º. – só serão efetivados aportes em investimentos em instituições financeiras com credenciamento em vigor.

Art. 12. Recebida a documentação pela Presidência, será aberto processo específico de cada um dos Fundos de Investimentos para arquivo de todos os documentos pertinentes e atos deste, mantendo seu histórico e controle individualizados, atendendo, inclusive com subsídio, às necessidades futuras nas auditorias externas.

§1º. - Aberto o expediente mencionado no caput, a Presidência do BERTPREV encaminhará o mesmo ao CAF para providências cabíveis e necessárias à realização da operação, com os atos administrativos subsequentes segundo as competências e funções estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/13 ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º - Realizados todos os procedimentos do parágrafo anterior os autos deverão ser restituídos à presidência visando homologação.

§ 3º - Durante toda a aplicação financeira, deverá o respectivo procedimento administrativo ser instruído com os documentos financeiros gerados, para fins de arquivo e de subsídio para auditorias externas.

Art. 13. As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do Presidente do BERTPREV, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Art. 14. No caso de aplicações financeiras em cotas de fundos de investimentos com cobrança de taxa de performance, deverão ser observados os seguintes critérios adicionais à regulamentação pertinente emanada pelos órgãos fiscalizadores:

I - que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

II - que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

III - que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração;

IV - que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoem; e

V - É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 15. Em caso de rejeição do investimento, deverá a decisão ser fundamentada para arquivamento do respectivo procedimento administrativo.

Art. 16. Os recursos previdenciários recebidos mensalmente pelo BERTPREV que não disponham de destinação quanto à sua aplicação, deverão ser aplicados assim que disponíveis em fundos de investimentos já credenciados e conforme indicação normativa do Comitê de Investimentos, até oportuna avaliação.

Parágrafo Único - A aplicação realizada nos termos do caput deverá ser comunicada imediatamente ao Comitê, dispensada a emissão de APR.

Art. 17. Os resgates para cumprimento das obrigações previdenciárias do BERTPREV deverão ser solicitados formalmente, atendendo ao planejamento financeiro com antecedência suficiente para discussão em reunião ordinária do Comitê para deliberação.

Art. 18. A qualquer tempo poderão ser solicitadas informações adicionais pelos Conselhos Administrativo e Fiscal do BERTPREV acerca dos temas disciplinados na presente Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 28 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE

ANEXO I

(Usar papel timbrado da empresa)

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de credenciamento no BERTPREV, que, até esta data, **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, especialmente penalidades de suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura

Nome do Representante Legal

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ANEXO II

I - IDENTIFICAÇÃO DO RPPS

Nome: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga
CNPJ: 02581343/0001-12
Endereço: Rua Rafael Costabile, 596 – Bertioga – SP – CEP: 11250-000
Presidente: Antônio Carlos de Souza

II - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:
CNPJ: Telefone:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:

A – CONTATOS

1 – Nome
e-mail Telefone:
2 – Nome
e-mail Telefone:

III – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Adm Banco Gestor Corretora Agente Autônomo Distribuidor

A – Possui Rating (classificação de gestão)

Sim Não

Emissor: Patrimônio sob Gestão:

Classificação do Rating:

B - A instituição é signatária do código de regulação e melhores práticas da ANBIMA?

Sim Não

C - As funções de gestão, administração e custódia são segregadas?

Sim Não

Administração:

Gestão:

Custódia

:

D - A instituição possui processo interno que comprove o cumprimento das disposições da Resolução BACEN/CMN nº 3.721, de 30 de Abril de 2009, em atendimento a Portaria MPS nº 519?

Sim Não

*Caso a resposta acima seja positiva, anexar documento comprobatório.

** Caso a resposta seja negativa, justificar.

IV - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O Bertprev necessita que as carteiras dos fundos sejam abertas diariamente nos formatos PDF e XML, e que os extratos (conta corrente e dos investimentos), possam ser consultados. Favor informar a periodicidade para disponibilização das informações acima.

Diário Semanal Quinzenal Mensal

A instituição possui ferramenta eletrônica que possibilite a consulta (visualizar) às operações efetuadas: saldos, aplicações, resgates, transferências e migrações, por meio da rede mundial de computadores?

Sim Não

*Caso não haja possibilidade, informar o procedimento atual compatível com a necessidade descrita.

V - DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, exatas e inequívocas, bem como estar em conformidade com todas as obrigações legais no âmbito Municipal, Estadual e Federal, a que estão sujeitas a instituição. Declaro ainda estar ciente da Resolução nº xx/14, expedida pelo Conselho Administrativo do BERTPREV.

, de de

Cidade

Assinatura:

Responsável legal :

CPF:

ANEXO III

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO n° ____/____

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, nos termos da Resolução XXX/14, expedida pelo Conselho Administrativo, declara **CRENCIADA(O) (a/o) (Instituição Financeira/Representante Legal)** _____, por atender todas as exigências ali contidas, para fins de eventual alocação de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioiga SP.

A manutenção do Certificado é condicionada à observância do Artigo 7º da presente Resolução.

Bertioiga, ____ de _____ de ____

Presidente